



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

L E I Nº 1.393
De 10 de julho de 1.991.

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, extingue a Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social e cria a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Ação Social e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de -
Santo Ângelo.

FAÇO SABER , que o Poder Legislativo aprovou e ' eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, criada pelo artigo 40 da Lei nº 344/78 e as unidades de serviço constantes do artigo 41 da referida Lei, bem como os cargos em comissão a ela subordinados.

Art. 2º - Ficam criadas a Secretaria Municipal - de Saúde e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Ação Social.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente incumbe:

I - Manter, sob convênio com órgãos estaduais e federais, serviços pertinentes à saúde pública;

II - Dar assistência médica e odontológica, prioritariamente, a população dos bairros, vilas da periferia da cidade e área rural, - especialmente nos casos de urgência;

III - Preservar, com a cooperação de outros órgãos, o meio ambiente com medidas saneadoras e profiláticas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

fls. 02

IV - Desempenhar outras atividades correlatas e demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente é composta pelas seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas à respectiva chefia:

- I - Unidade de Administração Geral;
- II - Unidade de Saúde e Assistência Médica e Odontológica;
- III - Unidade de Preservação a Saúde Pública.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

- I - Um (01) Cargo de Secretário Municipal - CC7;
- II - Três (03) Cargos de Coordenador de Unidade - CC5;
- III - Quatro (04) Cargos de Assistente de Secretaria - CC4;
- IV - Quatro (04) Funções Gratificadas de Chefe de Setor - FG3.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Ação Social, incumbe:

- I - Promover a política de desenvolvimento do Setor Habitacional;
- II - Planejar, executar e fiscalizar os trabalhos referentes a construção de habitações, prestando assistência técnica a pessoas de baixa renda;
- III - Promover e estimular a extinção da submoradia, bem como prover a infra-estrutura básica nas habitações;
- IV - Criar meios de promoção e valorização humana;
- V - Assistir a indigentes, prioritariamente à maternidade e a infância, que recorram à municipalidade em busca de auxílios de qualquer natureza;
- VI - Assistir à população carente, desempregados momentâneos que, pela natureza do mercado de trabalho disponível, são empregados temporários;
- VII - Promover a assistência a infância, através de creches e programas sociais;
- VIII - Desempenhar outras atividades correlatas e demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Habitação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

fls. 03

...

Trabalho e Ação Social é composta pelas seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas à respectiva chefia:

- I - Unidade de Administração Geral;
- II - Unidade de Habitação e Urbanismo;
- III - Unidade de Promoção Humana e Assistência a Carentes;
- IV - Unidade de Assistência a Infância e ao menor carente;
- V - Unidades de Fabricação de Materiais de construção.

Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Ação Social:

- I - Um (01) Cargo de Secretário Municipal - CC7;
- II - Quatro (04) Cargos de Coordenador de Unidade - CC5;
- III - Quatro (04) Cargos de Assistente de Secretaria - CC4;
- IV - Quatro (04) Funções Gratificadas de Chefe de Setor - FG3.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária destinada a extinta Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social.

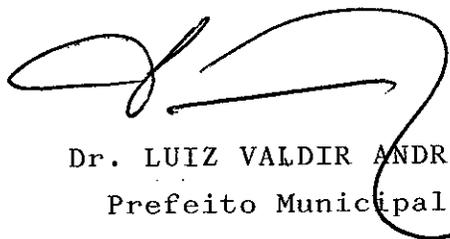
Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias, por decreto, à implantação das Secretarias relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,

Em 10 de julho de 1.991.



Dr. LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito Municipal